



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

## DECRETO Nº 1559/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020.

**EMENTA:** *“Regulamenta o acesso e a circulação nas vias públicas municipais de veículos tipo: “ônibus” e “micro-ônibus”, que não são registrados no município de Potim – SP, e dá outras providência”.*

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1.475, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o acesso e a circulação em qualquer das vias públicas de jurisdição municipal, de veículos automotores para passageiros tipo: “ônibus e micro-ônibus”, cujo o registro e emplacamento sejam de outros Estados e Municípios, sem a devida justificativa por sua entrada estar vinculada exclusivamente a cidade de Potim – SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, o veículo em questão será autuado e enquadrado no disposto do artigo 187 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, que diz:

...

**Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:**

**I - para todos os tipos de veículos:**

**Infração - média;**

**Penalidade - multa;**

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Potim aos 30 de julho de 2020.**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 30 de julho de 2020.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes  
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite  
Coordenadora de Expediente